



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 623/2025 - PGM

Vilhena, 14 de novembro de 2025.

Exmº. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares o anexo Projeto de Lei nº **7.286** /2025, que dispõe sobre o pagamento de jeton aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF do Município de Vilhena, nos termos do Art. 32 da Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A proposta visa assegurar remuneração justa pelos serviços prestados pelos membros da Junta de Recursos Fiscais, garantindo contrapartida adequada à complexidade e responsabilidade inerentes a suas funções. Além disso, promove essencial ajuste no art. 13 da Lei nº 6.558/2025, com o propósito de esclarecer e uniformizar a duração do mandato de todos os integrantes da Junta, assegurando segurança jurídica e isonomia na composição do colegiado.

A medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa os princípios da economicidade, legalidade e transparência, uma vez que o valor proposto reflete a natureza técnica e especializada das atividades desenvolvidas, sem gerar despesas excessivas ou desproporcionais aos cofres públicos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão tributária municipal, confiando no compromisso desta Casa Legislativa com a justiça fiscal e a eficiência da administração pública, solicita-se a aprovação do projeto na forma regimental, nos termos da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 – Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: **14 / 11 / 25**  
Hora: **10h40**  
**Daniella Belli**  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5d98ff10-95b9-41db-ae6d-a487fdb9fa91>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/11/2025  
11:05:21 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7-286 /2025

## MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, e  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o pagamento de jeton aos membros da Junta de Recursos Fiscais - JRF do município de Vilhena, nos termos do Art. 32 da Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025 e dá outras providências.

Busca-se com esta proposta assegurar remuneração justa pelos serviços prestados pelos membros da Junta de Recursos Fiscais de Vilhena, visando garantir contrapartida adequada à complexidade e responsabilidade inerentes a suas funções e promover, ainda, essencial ajuste no art. 13 da Lei nº 6.558/2025, com o propósito de esclarecer e uniformizar a duração do mandato de todos os membros da Junta, assegurando segurança jurídica e isonomia na composição do colegiado.

A medida está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pois observa os princípios da economicidade, legalidade e transparência, uma vez que o valor proposto reflete a natureza técnica e especializada das atividades desenvolvidas, além de garantir a regularidade e continuidade dos trabalhos.

Destaca-se a relevância do trabalho realizado pelos membros da JRF, que atuam com independência, imparcialidade e elevada qualificação, assegurando a uniformidade na aplicação da legislação tributária, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica, com a fixação do valor do jeton, conforme detalhado no Anexo Único, valorizar a atuação de todas as integrantes e todos os integrantes, incentivar a participação de profissionais qualificados e aprimorar a qualidade das decisões em última instância administrativa.

Certo e confiante no compromisso desta Casa Legislativa com a justiça fiscal e a eficiência da administração tributária, solicita-se a aprovação do projeto no rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002, reafirmando-se a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com os protestos de elevada consideração e estima

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº

7-286

, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON AOS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF DO MUNICÍPIO DE VILHENA, NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI Nº 6.558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Aos membros da Junta de Recursos Fiscais - JRF do Município de Vilhena, nos termos do Art. 32 da Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, é devido o pagamento de jeton, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** O jeton de que trata o *caput* deste artigo será devido por sessão, ordinária ou extraordinária, com participação integral do membro, desde a abertura até o encerramento dos trabalhos, conforme registro em ata.

**§ 2º** O membro suplente fará jus ao jeton nas sessões em que atuar efetivamente, em decorrência de ausência ou impedimento do titular.

**Art. 2º** O pagamento do jeton terá como único comprovante a ata de sessão aprovada e assinada pelos membros, documento hábil e suficiente para autorizar seu processamento.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria da JRF encaminhar à unidade pagadora competente, até o primeiro decêndio do mês subsequente à realização das sessões, cópia das atas para fins de pagamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Administração, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, que regulamenta a Junta de Recursos Fiscais - JRF do Município de Vilhena e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13.** O mandato dos membros da JRF será de dois anos, permitida a recondução." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 14 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



## PROJETO DE LEI N°

7.286

, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

## ANEXO ÚNICO

Cargo/Função	Valor do jeton
Membro da Junta de Recursos Fiscais - JRF	17 Unidades de Padrão Fiscal - UPF/Sessão

**Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 14 de novembro de 2025.**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=19f93a5d-6c4b-4264-9b71-d27a8af5c444>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/11/2025  
10:17:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



LEI Nº 6.558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIFICO a publicação do presente documento  
No DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA-DOV  
Ed. Nº 4302 em 2/09/2025  
Eliane Vilas Boas

REGULAMENTA A JUNTA DE RECURSOS  
FISCAIS - JRF DO MUNICÍPIO DE VILHENA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia,  
no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado  
com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Junta de Recursos Fiscais – JRF do Município de Vilhena, instituindo sua organização, composição, competências, forma de remuneração, funcionamento e processo decisório, em conformidade com o artigo 282 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017, e a legislação tributária aplicável.

**Parágrafo único.** A Junta de Recursos Fiscais tem por finalidade garantir o direito de defesa dos contribuintes e assegurar a uniformidade na aplicação da legislação tributária municipal, mediante apreciação técnica, imparcial e vinculada à legislação vigente.

**Art. 2º** A Junta de Recursos Fiscais é um órgão administrativo, dotado de autonomia técnica e decisória, sem prejuízo do controle jurisdicional e da hierarquia administrativa.

**Art. 3º** A atuação da Junta de Recursos Fiscais reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Motivação das decisões;
- IV - Contraditório e ampla defesa;
- V – Eficiência;
- VI - Proporcionalidade e razoabilidade; e
- VI - Transparência e publicidade, ressalvados os casos de sigilo fiscal, previsto em lei.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A Junta de Recursos Fiscais, órgão colegiado e paritário vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz, tem competência para:

**I** - processar e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpuestos contra decisões da fiscalização tributária municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**II** - uniformizar a interpretação da legislação tributária municipal, editando súmulas administrativas com efeito vinculante para os órgãos da administração pública municipal;

**III** - decidir, nos termos desta Lei e da legislação tributária, sobre matérias de sua competência exclusiva, vedada a delegação de atribuições;

**IV** - publicar, anualmente, relatório consolidado de suas decisões e súmulas, garantindo amplo acesso aos contribuintes, sem prejuízo do sigilo fiscal quando aplicável;

**V** - estabelecer precedentes administrativos em matéria fiscal para casos repetitivos, a fim de agilizar a análise de recursos idênticos;

**VI** - sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Municipal, visando à equidade fiscal e ao equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e os da Fazenda Pública; e

**VII** - elaborar propostas de reforma do Regimento Interno, conforme disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A Junta de Recursos Fiscais compõe-se dos seguintes órgãos e membros:

**I** - Presidência, exercida pelo presidente e seu suplente;

**II** - Câmara Julgadora, integrada por 4 (quatro) conselheiros titulares e seus suplentes;

**III** - Representação Fazendária, composta pelo representante titular e seu suplente; e

**IV** - Secretaria, exercida pelo secretário titular e seu suplente.

**Seção I  
Da Presidência.**



**Art. 6º** O presidente da Junta de Recursos Fiscais será eleito, por maioria absoluta, dentre os conselheiros titulares representantes da Fazenda Municipal, na forma estabelecida pelo regimento interno.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



**§ 1º** Compete ao presidente:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - convocar e presidir as sessões de julgamento;
- III - assegurar o cumprimento do Regimento Interno; e
- IV - outras atribuições previstas no Regimento.

**§ 2º** Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído por seu suplente, observado o disposto no Regimento Interno.

## **Seção II**

### **Da Câmara Julgadora**

**Art. 7º** A Câmara Julgadora da Junta de Recursos Fiscais será composta por:

- I - 4 (quatro) conselheiros titulares e seus suplentes, assim distribuídos:
  - a) 2 (dois) conselheiros indicados pela Fazenda Municipal e seus suplentes; e
  - b) 2 (dois) conselheiros representantes dos contribuintes e seus suplentes.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância de titular, o respectivo suplente será convocado pelo Presidente, na forma do Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Da Representação Fazendária**

**Art. 8º** A Representação Fazendária será exercida, exclusiva e obrigatoriamente, por procurador efetivo e seu suplente, ambos designados pelo Procurador Geral, com as seguintes atribuições:

- I - representar os interesses da Fazenda Municipal nos processos de sua competência;
- II - sustentar a legalidade dos atos administrativos tributários objeto de recurso;
- III - apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;
- IV - requerer as diligências necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos;
- V - manifestar-se nos processos sujeitos a recurso de ofício ou a reexame necessário; e
- VI - zelar pela correta aplicação da legislação tributária.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno poderá estabelecer outras atribuições além das previstas neste artigo, bem como disciplinar os procedimentos para o exercício delas, observadas as disposições da Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022.

## **Seção IV**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Da Secretaria

**Art. 9º** A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais será exercida por um servidor efetivo da carreira administrativa e seu suplente, designados pela Semfaz nos termos do regimento interno.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do titular, o suplente escolhido na mesma forma do titular assumirá automaticamente suas funções.

**Art. 10.** Compete ao secretário da Junta de Recursos Fiscais, sob a supervisão do presidente:

- I - registro de atas e da tramitação processual;
- II - organizar e custodiar os processos físicos e digitais;
- III - preparar as pautas de julgamento e distribuir os processos aos relatores;
- IV - registrar as decisões e manter atualizado o sistema de acompanhamento processual;
- V - cumprir as determinações da presidência relativas ao andamento dos trabalhos;
- VI - expedir intimações, certidões e comunicações oficiais; e
- VII - executar demais atribuições definidas no regimento interno.

**Parágrafo único.** O secretário responderá pela regularidade dos atos processuais sob sua guarda, zelando pelo sigilo e integridade dos autos.

**Art. 11.** Ao receber o recurso administrativo, o secretário da Junta de Recursos Fiscais deverá, de imediato, providenciar o registro da suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos sistemas da administração fazendária, com a finalidade de obstar o envio do débito para inscrição em dívida ativa ou a adoção de qualquer outra medida de cobrança, inclusive caso o crédito já esteja inscrito.

**§ 1º** Decorrido o prazo para ciência do contribuinte e após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Secretário deverá promover, de imediato, a baixa do registro de contencioso no respectivo sistema, liberando o crédito tributário para atendimento à decisão final.

## Seção V

### Da Nomeação dos Membros

**Art. 12.** Os membros da Junta de Recursos Fiscais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 14.** Para indicação como conselheiro representante da Semfaz ou suplente, o servidor deverá comprovar e possuir:

- I - diploma de graduação em:

- a) Direito;
- b) Ciências Contábeis; ou





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



c) Economia.

II - mínimo de 3 (três) anos de experiência prática e atuação em:

- a) julgamento e análise de processos tributários ou fiscais;
- b) fiscalização de tributos municipais;
- c) contencioso administrativo fiscal;
- d) defesa administrativa ou judicial em matéria tributária fiscal; ou
- e) assessoria jurídica ou especialização em matéria tributária.

**Art. 15.** A escolha dos conselheiros representantes dos contribuintes observará:

I - indicação mediante lista tríplice organizada por:

- a) entidades empresariais representativas;
- b) associações de classe legalmente constituídas; e
- c) conselhos profissionais com representação local;

II - exigência cumulativa de:

- a) nacionalidade brasileira; e
- b) qualificação equivalente ou equiparada às do Art. 14 desta Lei, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos conselheiros dos contribuintes as normas de ética profissional de suas categorias e as incompatibilidades previstas em lei.

**CAPÍTULO IV  
DA VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO**

**Art. 16.** A vacância do cargo de conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - exoneração;
- III - perda do mandato; ou
- IV - falecimento.

**Art. 17.** A renúncia deverá ser formalizada mediante:

- I - requerimento fundamentado que deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda;
- e
- II - publicação do ato de aceitação no Diário Oficial.

**Art. 18.** Configura-se exoneração quando o conselheiro:

- I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação; ou
- II - deixar de assumir suas funções no mesmo prazo, após a posse.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**Art. 19.** São causas de perda do mandato:

- I - descumprimento reiterado de deveres funcionais;
- II - inobservância de prazos processuais por mais de 90 (noventa) dias;
- III - abandono de cargo configurado por seis faltas alternadas ou três consecutivas em doze meses;
- IV - prática de ato de improbidade administrativa;
- V - condenação em processo disciplinar ou penal;
- VI - exercício de atividade incompatível;
- VII - manifesta incapacidade técnica; e
- VIII - violação de deveres éticos ou legais.

**§ 1º** O processo de perda de mandato observará a ampla defesa e o contraditório, e o prazo máximo para a conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** Considera-se perda de mandato, para fins deste artigo, a vacância por renúncia, destituição ou ausências injustificadas acima do limite regimental.

**§ 3º** Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

**Art. 20.** Em caso de vacância, o suplente assumirá imediatamente e a vaga de suplente será preenchida em 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO V  
DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO**

**Art. 21.** Constituem deveres essenciais dos membros da Junta:

- I - exercer suas funções com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios administrativos;
- II - abster-se de manifestações públicas sobre processos pendentes, contatos extraprocessuais com partes interessadas e garantir a todos os sujeitos processuais igualdade de tratamento, ampla defesa e contraditório.
- III - cumprir integralmente as normas regimentais e os prazos processuais; e
- IV - elaborar pareceres técnicos prévios com análise jurídica fundamentada e proposta de decisão.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo:

- a) atividades docentes;
- b) debates acadêmicos; e
- c) publicações científicas genéricas.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



**Art. 22.** Configuram hipóteses de impedimento dos membros da Junta que compõe a Câmara Julgadora:

- I - ter participado do lançamento tributário discutido;
- II - haver proferido a decisão administrativa recorrida;
- III - possuir interesse econômico direto ou indireto no deslinde do julgamento;
- IV - manter vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com quaisquer das partes; e
- V - ter atuado como consultor da parte ou perito no processo.

**Art. 23.** Além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno, caracterizam situações de suspeição dos membros da Junta de Recursos Fiscais que compõem a Câmara julgadora:

- I - ter relações de amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer das partes; e
- II - ter recebido benefícios ou favores e/ou atuado como testemunha em processo administrativo ou judicial a favor de qualquer das partes.

**Art. 24.** O impedimento ou suspeição pode ser declarado pelo conselheiro ou arguido por qualquer interessado e será decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com fundamentação circunstanciada pela Câmara Julgadora.

**Parágrafo único.** A decisão que reconhece o impedimento ou suspeição acarretará o afastamento imediato do julgador e redistribuição do processo a seu substituto nos termos do Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Seção I**

**Dos Recursos Fiscais**

**Art. 25.** Os julgamentos observarão os seguintes princípios:

- I - igualdade processual entre Fazenda e contribuinte;
- II - publicidade;
- III - fundamentação das decisões;
- IV - linguagem clara e acessível; e
- V - duração razoável, com prazos máximos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** São direitos básicos do contribuinte:

- I - acesso completo aos autos; e
- II - intimação eletrônica de todos os atos.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**Art. 26.** Haverá recurso de ofício, a ser interposto obrigatoriamente pela autoridade julgadora de primeira instância, sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa de valor superior a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal - UPF.

**Parágrafo único.** O recurso de ofício será encaminhado à Junta de Recursos Fiscais e apreciado independentemente de manifestação do sujeito passivo, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário por parte deste, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 27.** É vedado à Junta de Recursos Fiscais:

- I - deixar de aplicar a lei municipal vigente;
- II - afastar tributo por inconstitucionalidade não declarada pelos tribunais; e
- III - conceder benefícios não previstos em lei.

**Seção II  
Das Súmulas.**

**Art. 28.** As decisões judiciais reiteradas e uniformes, proferidas em casos análogos, poderão ser consolidadas em súmula com efeito vinculante, observados os requisitos legais e regimentais.

**§ 1º** A edição, revisão e cancelamento de súmulas observarão o processo regimental que garantirá:

- a) a fundamentação técnica das decisões sumuladas; e
- b) a publicidade e a transparência do processo.

**§ 2º** As Súmulas vinculantes deverão conter enunciado claro e objetivo, com indicação expressa de seu âmbito de aplicação.

**§ 3º** O cancelamento de súmula somente poderá ocorrer por maioria qualificada, nos termos do regimento interno, quando:

- a) superada pela evolução doutrinária ou legislativa;
- b) demonstrada a sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico; e/ou
- c) constatada que sua aplicação é prejudicial à segurança jurídica.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elytech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2f659887-4593-4ab2-957c-68563bc02c5f - Página 8/9



**Art. 29.** A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica integral e permanente à Junta, cabendo-lhe:

- I - emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas à Junta de Recursos Fiscais;



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**II** - representar judicial e extrajudicialmente a Junta, quando necessário; e

**III** - acompanhar as sessões e deliberações, garantindo a conformidade legal dos atos.

**Art. 30.** O regimento interno da Junta, elaborado em até 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, deverá dispor, no mínimo, sobre as normas de funcionamento, processo decisório, os critérios para distribuição de processos e as regras de publicidade e transparência das deliberações.

**§ 1º** O regimento interno aprovado pela maioria simples dos membros da Junta será submetido à aprovação do Prefeito, sem prejuízo da autonomia decisória do colegiado.

**§ 2º** Qualquer alteração posterior ao Regimento dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros da Junta e aprovação pelo Prefeito.

**Art. 31.** A Semfaz providenciará os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da Junta de Recursos Fiscais, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e suporte tecnológico, técnico e administrativo.

**Art. 32.** Os membros da Junta de Recursos Fiscais receberão indenização por sessão efetivamente participada - Jeton, cujo valor será estabelecido por lei específica, considerando como referência mínima 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, sem prejuízo de convocação de sessões extraordinárias quando necessário.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias, prazo no qual a Semfaz deverá estruturar a Junta de Recursos Fiscais e designar seus membros.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de setembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



Assinado por:

Assinado por:

MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

02/09/2025 16:37:10

https://vilhena.oxy.eletric.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2f859887-f93-4ab2-957c-68583bc02c5f

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



**AUTOS:** 19516/2025  
**DE:** SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO  
**PARA:** SEMFAZ

**REGULAMENTA A JUNTA DE RECURSOS  
FISCAIS - JRF DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**CUSTO JETONS JRF**

CARGO	QNT. VAGAS	VALOR JETON (17 UPF 2025)	Nº SESSÕES MENSais	VALOR JETON MENSAL	INSS PATRONAL 20%
Conselheiro Indicado pela Fazenda Municipal (Efetivo)	2,00	647,53	4,00	5.180,24	0,00
Conselheiro Representante dos Contribuintes	2,00	647,53	4,00	5.180,24	1.036,05
Representante Fazendário (Efetivo)	1,00	647,53	4,00	2.590,12	0,00
Secretário (Efetivo)	1,00	647,53	4,00	2.590,12	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>6,00</b>			<b>15.540,72</b>	<b>1.036,05</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>				<b>16.576,77</b>	
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>				<b>198.921,22</b>	

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, segunda-feira, 10 de novembro de 2025.

**THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETO BATISTA  
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO  
DECRETO N° 59.565/2023**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=98eb817e-f878-4bbb-9df7-044c359d8e53>



Assinado por: THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA 10/11/2025  
08:35:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





À Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto : Elaboração de Memória de Calculo



Para atendimento ao despacho (ordem 132458) constante nos autos em tela, concluída a memória de cálculo (custo mensal e anual para fins de remuneração da JRF), encaminhar o presente processo à Contabilidade/SEMFAZ para verificação do impacto no índice de despesa com pessoal e manifestação quanto ao atendimento dos Arts. 16 e 17 da LRF.

Vilhena, 06/11/2025

ROBERTO SCALERCIO PIRES

Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto n° 56.681/2022

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6f5650f5-d04f-43c4-b438-a89fe52799fb>



Assinado por: ROBERTO SCALERCIO PIRES 06/11/2025 11:57:45  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
Controladoria-Geral do Município



**Despacho**

**DE:** Gerência Técnica - CGM

**PARA:** Contabilidade - SEMFAZ

Considerando o custo informado pela Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento (ordem 1339506), que diferencia as vagas destinadas a servidores efetivos das vagas destinadas a representantes dos contribuintes;

Encaminho os autos para que seja retirado do cálculo efetuado por esta Contabilidade-Geral o valor correspondente a duas vagas que serão ocupadas por conselheiros representantes dos contribuintes (R\$ 6.216,29). Sugere-se que a despesa correspondente seja enquadrada na natureza orçamentária **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Atenciosamente,

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2025.

**Cristiane Anita Martins Pinto Stedile**  
Contadora/Gerente Técnica-CGM

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=20c67407-e135-41d9-8279-062d6a7d262a>



Assinado por: CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE  
11/11/2025 09:56:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Estado de Rondônia  
Secretaria Municipal de Fazenda



**À Procuradoria-Geral do Município**

**Assunto:** Regulamentação da Remuneração dos membros da JRF  
**Referência:** Lei nº 6.558/2025 e Decreto nº 4.3331/2025

Senhora Procuradora Municipal,

Considerando a edição da Lei nº 6.558/2025 e do Decreto nº 4.331/2025, que, respectivamente, instituíram e nomearam a Junta de Recursos Fiscais (JRF) do Município de Vilhena, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a remuneração de seus integrantes para assegurar o exercício autônomo, técnico, decisório e imparcial das funções, solicito a elaboração de Minuta de Projeto de Lei que regulamente a matéria.

Requer-se que a minuta contemple, dentre outros pontos, a natureza e a forma de pagamento, os critérios objetivos de fixação (por sessão realizada e efetiva participação, por parecer ou por produtividade), os limites e vedações aplicáveis, bem como a indicação da fonte orçamentária, observando-se a legislação municipal pertinente e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Após a elaboração da minuta, solicita-se que seja encaminhada à área técnica competente para a elaboração da memória de cálculo correspondente e, na sequência, realizada a apuração do impacto no Índice de Despesa com Pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminho para análise e providências.

Vilhena, 15/10/2025

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 56.681/2022  
(Assinado Eletronicamente)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5e645052-df12-45fc-bf4d-47f5c63a0a7f>



Assinado por: ROBERTO SCALERCIO PIRES 16/10/2025 08:29:55  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



## DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Assunto: Análise de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que estabelece o valor do jeton por sessão aos membros da Junta de Recursos Fiscais - JRF.

Considerando o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determino à SEMFAZ que proceda à análise técnica e apresente, os seguintes documentos:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do valor do jeton por sessão aos membros da JRF, considerando:
2. Custo mensal e anual com as 4 (quatro) sessões ordinárias e sessões extraordinárias, quando houver;
3. Declaração do Gestor atestando a compatibilidade da despesa com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.
4. Manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM sobre a legalidade, economicidade e conformidade da proposta com os princípios da administração pública.
5. Demonstrativo de impacto na despesa total do Município, em conformidade com o § 1º do Art. 17 da LRF, quando aplicável.

Ressalta-se a importância de assegurar a transparência e a legalidade na aplicação dos recursos públicos, conforme determina a LRF, bem como a necessidade de comprovação da regularidade orçamentária e financeira da despesa.

## TABELA DE CUSTO - PAGAMENTO DE JETONS JRF

(APENAS SESSÕES ORDINÁRIAS)

DESCRIPÇÃO	VALOR	VALOR	QUANTIDADE	CUSTO		CUSTO	CUSTO	
	POR	POR		MENSAL	Nº DE	MENSAL	ANUAL	
SESSÃO	SESSÃO	SESSÃO DE SESSÕES	(UPF)	(R\$)	MEMBRO	MEMBROS	(R\$)	(R\$)
Jeton por membro	17 UPF	R\$ 647,53	4 sessões	R\$ 2.590,12	6 membros	R\$ 15.540,72	R\$ 186.488,64	

Valor da UPF 2025: R\$ 38,09 (conforme Decreto nº 63.838/2024)

Valor do jeton em reais: 17 UPF × R\$ 38,09 = R\$ 647,53

Sessões ordinárias mensais: 4 (conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º)

Composição da JRF: 6 membros titulares

DETALHAMENTO DO CÁLCULO ANUAL:





4 sessões/mês × 12 meses = 48 sessões anuais por membro

48 sessões × 6 membros = 288 jetons/ano

Custo anual: 288 × R\$ 647,53 = R\$ 186.488,64

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Municipal nº 63.838/2024 (valor da UPF 2025)

Projeto de Lei que estabelece valor do jeton em 17 UPF por sessão

Lei nº 6.558/2025 que regulamenta a JRF

Parágrafo único do Art. 1º: limite de 4 sessões ordinárias mensais

#### OBSERVAÇÕES:

O cálculo considera apenas as 4 sessões ordinárias mensais previstas em lei

Membros suplentes somente recebem quando atuam como substitutos (não incluído neste cálculo)

Sessões extraordinárias não foram consideradas, conforme solicitado

O custo está limitado ao teto legal de 4 sessões ordinárias mensais por membro

Atenciosamente,

Assinado por:  
MUNICIPIO DE VILHENA  
MARCIA HELENA FIRMINO



30/10/2025 11:54:29



https://vithenadigital.com.br/validar/validarIdentificador=17407aa-7a9b-4155-88d4-2035220e4a5b

DOCUMENTO





POPULAR	46 a 55	R\$ 533,34
MÉDIA	56 a 70	R\$ 799,99
BOA	71 a 90	R\$ 1.066,66
ALTA	Acima de 90	R\$ 1.333,31

## II - EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR m <sup>2</sup> (R\$)
PRECÁRIA	0 a 10	R\$ 66,66
BAIXA	11 a 20	R\$ 99,99
POPULAR	21 a 30	R\$ 133,33
MÉDIA	31 a 45	R\$ 199,99
BOA	46 a 55	R\$ 266,66
ALTA	Acima de 55	R\$ 400,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 63.838/2024

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os arts. 161 e 163 da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município;  
CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.197/2023,

## D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF é de R\$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos) para o exercício fiscal de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 63.839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 140.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a Lei 6.255 de 14 de março de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE a parcela de incentivo financeiro adicional, destinada pelo Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS

3390.48.00.00 16000010 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 140.000,00

TOTAL.....R\$ 140.000,00





## DECRETO Nº 65.691/2025

NOMEIA A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.135/2025,

## DECRETA:

Art. 1º A nomeação da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, órgão colegiado e paritário vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de garantir o direito de defesa dos contribuintes e assegurar a uniformidade na aplicação da legislação tributária municipal, mediante apreciação técnica e imparcial, de acordo com a Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, composta por:

I - Câmara Julgadora da Junta de Recursos Fiscais:

a) Conselheiros da Fazenda Municipal:

1 - Titular: Sara Ines de Almeida Silva - Suplente: Edmara Pamela Silva de Souza

2 - Titular: Bryan Chrystopher Martins - Suplente: Eduardo Portela da Silva  
b) Conselheiros Representantes dos Contribuintes:

1 - Titular: Bárbara Barbosa Lima - Suplente: Igelso Ceruti

2 - Titular: Marcos Biasi - Suplente: Vitória Silva Pereira

II - Representação Fazendária:

Titular: Márcia Helena Firmino - Suplente: Carlos Eduardo Machado Ferreira

III - Secretaria da Junta de Recursos Fiscais:

Titular: Marisson Rebouças Santana - Suplente: Josilaine Cristina de Souza Oliveira

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente da Junta de Recursos Fiscais será eleito de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.558/2025.

§ 3º O Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais será elaborado conforme previsto no art. 30 da Lei nº 6.558/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 65.692/2025

EXONERA O SERVIDOR SERGIO LUIS GONÇALVES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 131/2025/Semtic - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.098/2025,

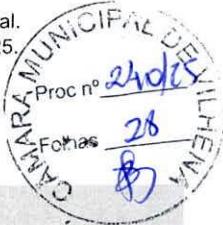
## DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 14 de outubro de 2025, do servidor SERGIO LUIS GONÇALVES, matrícula 17281, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-12, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 004/2025/CGM/SEMFAS

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, ROTINAS OPERACIONAIS E PRAZOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENCAMINHAREM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS FECHAMENTOS CONTÁBEIS ANUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria-Geral do Município, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 24 A da Lei Municipal nº 5.205;

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Município exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal, no que se refere à legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e transparéncia;

A Secretaria Municipal Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 25, III, da Lei Municipal nº 5.205;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Fazenda a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, a publicação dos informativos financeiros determinados pelo TCE-RO, bem como a Constituição Federal e demais Leis vigentes;

Considerando a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno;

Considerando a Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e alterações, que estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos do artigo 49, I, da Constituição Estadual e artigos 31, § 2º, 71, I, e 75 da CF/88, que regulam a remessa das informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;

Considerando a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas internas e prazos, com vistas a assegurar a eficiência, o controle e a tempestividade no fechamento dos exercícios financeiros;

Considerando a complexidade dos procedimentos e a antecedência exigida para a realização dos levantamentos necessários à elaboração da Prestação de Contas do Município, bem como a necessidade de cumprimento das exigências legais estabelecidas, em especial, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para a Administração Pública).

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as rotinas operacionais e os prazos para padronização dos procedimentos de elaboração, consolidação e envio das informações necessárias aos lançamentos, conferências e fechamentos dos movimentos contábeis, com vistas à prestação de contas anual da Prefeitura do Município de Vilhena e de suas entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Subordinam-se integralmente a esta Instrução Normativa os órgãos da administração direta do Município de Vilhena/RO e, no que couberem, às entidades da administração indireta, observadas suas peculiaridades



## **PARECER TÉCNICO N° 456/2025/CGM**

**PROCESSO N° 19516/2025**

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito.

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL,  
ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE  
ESTABELECE O VALOR DO JETON POR  
SESSÃO AOS MEMBROS DA JUNTA DE  
RECURSOS FISCAIS – JRF DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA.**

### **I. APRECIAÇÃO**

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

### **II. DO PROCESSO E OBJETO**

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **19516/2025**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, onde pleiteiam os interessados o estabelecimento de valor do jeton por sessão aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF do Município de Vilhena.

### **III. DOS FUNDAMENTOS**

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16º e 17º reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que, será considerada



irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

Já o art. 18 descreve que, despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A Lei Nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, visa regulamentar a Junta de Recursos Fiscais (JRF) do Município de Vilhena, definindo a sua organização, composição, competências, a forma de remuneração, o funcionamento e o processo decisório, em conformidade com a legislação tributária aplicável. No que tange à remuneração dos seus integrantes, o Art. 32 estabelece especificamente que: "Os membros da Junta de Recursos Fiscais receberão indenização por sessão efetivamente participada - Jeton, cujo valor será estabelecido por lei específica, considerando como referência mínima 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, sem prejuízo de convocação de sessões extraordinárias quando necessário".

#### IV. DO CUSTO

Foi realizada pela Secretaria de Administração Municipal – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o Custo da alteração emitido em 10/11/2025 (ord. nº 1339506), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 16.576,77(dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 198.921,22 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

O custo supracitado diferencia as vagas destinadas a servidores efetivos das vagas destinadas a representantes dos contribuintes. Descontando o valor de R\$ 5.180,24 (valor jeton mensal) e R\$ 1.036,05 (INSS Patronal 20% mensal) referente



as duas vagas cujo conselheiros não fazer parte da administração pública, tem-se um valor anual de R\$ 74.595,48 a ser desconsiderado da base de cálculo para apuração da despesa com pessoal.

## **V. DO ENQUADRAMENTO DA DESPESA**

Orientamos que, os jetons pagos aos membros que possuem vínculo com a Administração e que se enquadrem no conceito de despesa com pessoal de forma habitual e contínua, sejam registrados na Natureza de Despesa 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Já os Jetons pagos aos conselheiros que não possuem vínculo com a Administração, deverão ser registrados na Natureza de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Possui Vínculo com a Administração	Não Possui Vínculo com a Administração
<b>Integra o cômputo de gasto de pessoal</b>	<b>Não integra o cômputo de gasto de pessoal</b>
Natureza da Despesa: <input type="radio"/> 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Natureza da despesa: <input type="radio"/> 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## **VI. DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se nas despesas fixadas no orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre/2025 de 39,15%.

- ◆ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1343037) realizado em 11/10/2025; e
- ◆ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1343038) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e pelo ordenador de despesa, **apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com a referida contratação de 42,05%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) **para o exercício de 2025, 53,38% para 2026 e 46,08% para 2027.**



## MUNICÍPIO DE VILHENA

### PODER EXECUTIVO

Controladoria-Geral do Município - CGM



Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## VII. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas atribuições, emite o presente parecer diante dos documentos constantes nos autos, bem como nos normativos vigentes quanto a contabilização da despesa.

Constatou-se que o índice de despesa com pessoal permanecerá dentro dos limites legais nos exercícios de 2025 e 2027. Entretanto, no exercício de 2026 a previsão é que o limite prudencial seja ultrapassado. Diante disso, este órgão manifesta-se **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, quanto a alteração do Art. 30-B da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**I. Ao Chefe do Poder Executivo, ALERTA-SE** que o art. 22, parágrafo único, da LRF determina restrições quando a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassar 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a 51,30%.

**Considerando que a despesa prevista para 2026 é de 53,38%**, chama-se atenção para a vedação legal: ao atingir esse patamar, o Município não poderá conceder aumentos ou reajustes de remuneração, criar ou prover cargos, contratar pessoal ou alterar carreiras que impliquem aumento de gasto.

**II. Ao Chefe do Poder Executivo, RECOMENDA-SE** máxima prudência na gestão fiscal e de pessoal, a fim de evitar o descumprimento da LRF e suas consequências.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
Controladoria-Geral do Município - CGM



projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria-Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria,  
S.M.J.

Vilhena-RO, 11 de novembro de 2025.

**Andréa Cavalcante Torres**  
Controladora Geral do Município

**Cristiane Anita Martins Pinto Stedile**  
Contadora/Gerente Técnica

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9290c3c1-4dbf-4f96-9f39-18bc537efc2a>



Assinado por: CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE  
11/11/2025 14:23:26 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ANDREA CAVALCANTE TORRES 11/11/2025 14:28:00  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**



**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**  
LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscentos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 10.360,48 (dez mil, trezentos e sessenta reais, quarenta e oito centavos), o custo mensal acumulado R\$ 4.647.543,47 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) e R\$ 17.453.710,10 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e dez centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 55.770.521,64 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e um reais, sessenta e quatro centavos) para o exercício 2026 e 2027.

4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**O cálculo refere-se ao processo 19516/2025**

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	253.008.400,02
<b>Receita Corrente Líquida Agosto 2025</b>	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,05%
% de Acréscimo	2,90%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	360.150.956,64
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	53,38%
% de Acréscimo	14,23%

**Impacto para 2027**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	373.056.687,64
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	46,08%
% de Acréscimo	6,93%

**LORENA HORBACH**  
Contadora

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

**Vilhena/RO, 11.11.2025**

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 4.647.543,47 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) e anual de R\$ 17.453.710,10 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais, dez centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cd52b085-4bae-43b2-97dc-9c62c202c892>



Assinado por: LORENA HORBACH 11/11/2025 12:04:37 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 11/11/2025  
13:41:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

## **COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2025**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	286.470.278,44
3. Despesa Líquida com Pessoal de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (*)	235.554.689,92
4. Receita Corrente Líquida de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (12 meses) (*)	601.721.155,30
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2025 (*)	39,15%

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>551.627.503,56</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>268.408.046,24</b>	<b>285.650.404,72</b>	<b>340.152.816,64</b>	<b>394.655.228,56</b>
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>113.228.930,04</b>		-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-		-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>64.656.042,40</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>729.512.476,00</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

## NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município- CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
  2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
  3. As despesas previstas de 2025 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b5f7f7f9-6f58-462e-94a2-6e79d37e8103>



Assinado por: LORENA HORBACH 10/11/2025 10:11:39 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025  
12:38:28 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

## Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.º

#### PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
  2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscentos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.
  3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 16.576,77 (dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais, setenta e sete centavos), o custo mensal acumulado R\$ 4.541.867,66 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais, sessenta e seis centavos) e R\$ 17.242.358,48 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 54.502.411,92 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e onze reais, noventa e dois centavos) para o exercício 2026 e 2027.
  4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 19516/2025

## Impacto para 2025

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	252.797.048,40
<b>Receita Corrente Líquida Agosto 2025</b>	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,01%
% de Acréscimo	2,87%

## Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	358.882.846,92
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>674.687.320,00</b>
% da Despesa de Pessoal	53,19%
% de Acréscimo	14,05%

## Impacto para 2027

<b>Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista</b>	371.788.577,92
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	809.624.780,00
<b>% da Despesa de Pessoal</b>	<b>45,92%</b>
<b>% de Acréscimo</b>	<b>6,77%</b>

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

**LORENA HORBACH**  
Contadora

Vilhena/RO, 10.11.2025

## Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 4.541.867,66 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais, sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 17.242.358,48 (dezessete milhões, duzentos quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=009a6a76-78fd-4299-a052-a459e7582fa5>



Assinado por: LORENA HORBACH 10/11/2025 10:11:54 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025  
12:38:07 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

## **COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2025**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	286.470.278,44
3. Despesa Líquida com Pessoal de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (*)	235.554.689,92
4. Receita Corrente Líquida de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (12 meses) (*)	601.721.155,30
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2025 (*)	39,15%

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LBE arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>551.627.503,56</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>268.408.046,24</b>	<b>285.861.756,34</b>	<b>341.632.277,98</b>	<b>397.402.799,62</b>
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>113.228.930,04</b>		-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-		-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>64.656.042,40</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>729.512.476,00</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

## NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município - CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
  2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
  3. As despesas previstas de 2025 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1d595fcb-6327-4b2c-ae3e-74a150729be3>



Assinado por: LORENA HORBACH 11/11/2025 12:04:20 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 11/11/2025  
13:41:52 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE